

196

000229

J



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 22/2013

Regulamenta a publicação no Diário da Justiça Eletrônico de expedientes, decisões e normativos de caráter administrativo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista as propostas de alterações encartadas no Procedimento SADP 17.320/2009,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.520/2002, na Lei nº 11.419/2006, na Resolução Administrativa TRE/MT nº 578/2007 e na Portaria TRE/MT nº 255/2006,

CONSIDERANDO a denominação "Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso" instituída pela Resolução Administrativa TRE/MT nº 578/2007,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a inserção de expedientes, decisões e normativos de caráter administrativo a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE-MT),

RESOLVE

Art. 1º Toda matéria administrativa que por lei, regulamento ou a critério da Administração, deva ser dada publicidade, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE-MT), de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A inserção no DJE-MT das decisões monocráticas e despachos decisórios de caráter administrativo e a certificação de sua publicação serão efetivadas da seguinte forma:

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data	Órgão	Nº	Pág.	Visto
21/02/13	DJE	1354	13	[Assinatura]

~~197~~

0000230

d

(Fl. 2, Port. nº 22/2013, de 07/02/2013)

I – quando proferidos pelas Secretarias e pela Corregedoria, pelos respectivos gabinetes;

II – quando proferidos pela Presidência e pela Diretoria-Geral, pelas Secretarias, definidas de acordo a correlação das matérias tratadas em cada ato;

III – quando proferidos no âmbito dos Cartórios Eleitorais, pela respectiva serventia.

Art. 3º Os atos administrativos, tais como provimentos, portarias, ordens de serviço, instruções normativas e congêneres serão inseridos no DJE-MT e, quando necessário, no Diário Oficial da União da seguinte forma:

I - quando assinados pelo Corregedor Regional Eleitoral e pelo Diretor-Geral, pelos respectivos gabinetes, aos quais incumbe o controle da numeração dos atos e certificação da publicação, para posterior encaminhamento à unidade competente;

II – quando assinados pelo Presidente, pelas Secretarias, observando-se a correlação das matérias tratadas em cada ato e incumbindo-lhes a certificação da publicação.

Parágrafo único. O controle da numeração dos atos assinados pelo Presidente caberá exclusivamente à Seção de Cadastro e Registros Funcionais - SCAD.

Art. 4º Para dar efetividade ao disposto nos artigos anteriores, o arquivo eletrônico do ato a ser assinado deverá ser disponibilizado aos respectivos gabinetes, no caso de a minuta ter sido confeccionada por outra unidade.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de publicação do ato no Diário Oficial da União, a minuta deverá mencioná-la no verso direito do ato.

148

000231

J

(Fl. 3, Port. nº 22/2013, de 07/02/2013)

Art. 5º Os relatórios mensais de substituições dos cargos de chefia, direção e assessoramento, alteração de férias e concessão de licença para tratamento de saúde, serão inseridos no DJE-MT pela unidade vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas a ser definida por seu titular, até o quinto dia do mês subsequente à ocorrência.

Art. 6º Os relatórios mensais de concessão de diárias e de suprimento de fundos serão inseridos no DJE-MT até o décimo dia do mês subsequente ao da concessão, pelas seguintes Unidades Administrativas:

I – Pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, quando se tratar de concessão de diárias;

II – Pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira, quando se tratar de suprimento de fundos.

Art. 7º Os extratos de instrumentos de contrato e eventuais aditamentos, bem como os extratos dos atos de ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação, de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, serão inseridos no DJE-MT e, quando necessário, no Diário Oficial da União pela Seção de Licitações e Contratos.

Art. 8º Os avisos de licitação serão inseridos no DJE-MT e no Diário Oficial da União pelo pregoeiro indicado para a realização do certame.

Art. 9º A unidade responsável pelo ato de inserção da matéria no DJE-MT deverá observar, no que for possível, as seguintes regras:

I – evitar a utilização de tabelas;

II – evitar a utilização de caracteres especiais;

III – observar o limite máximo de uma linha em branco na formatação dos textos.

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:
Data 21/2/13 Orgão DJE Pág. 1354 13 Visão [Assinatura]

~~115~~

000232

[Handwritten mark]

(Fl. 4, Port. nº 22/2013, de 07/02/2013)

Art. 10 Todos os atos administrativos decorrentes de expediente protocolizado deverão fazer menção expressa ao número de registro no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) ou, no caso dos atos que tramitarem eletronicamente, o número de registro no Processo Administrativo Eletrônico (PAe).

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria TRE-MT nº 194/2012.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2013.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente

